



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

Nº 29/2025 - Contrato para a realização de
**“Espetáculo musical com o grupo Xutos &
 Pontapés”, no âmbito das Festas do
 Concelho - São João 2025”,** adjudicado à
 empresa Xutos & Pontapés – Produções
 Musicais, Limitada por **48.000,00 €**.

Entre: -----

PRIMEIRO: - [REDACTED], residente na [REDACTED]
 [REDACTED], o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente
 da Câmara Municipal de Cinfães e em representação do **MUNICÍPIO DE
 CINFÃES**, pessoa coletiva nº 506693651, no uso da competência que lhe confere a
 alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco de dois
 mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO: - [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão nº
 [REDACTED], residente na [REDACTED], em nome e em
 representação da Sociedade: **XUTOS & PONTAPÉS – PRODUÇÕES MUSICAIS,
 LIMITADA**, com sede na Rua Entre Muros, nº 54, Bloco I, Armazém Q, Bairro da
 Junqueira, 2660-395 São João do Tojal, matriculada na Conservatória do Registo
 Comercial, sob o único número de matrícula e pessoa coletiva 510345956, com o
 capital social de cinco mil euros, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato,
 conforme documento junto ao processo. -----

Na sequência do Procedimento por Ajuste Direto (subalínea i), da al. e) do nº 1 do
 artigo 24º do Código dos Contratos Públicos), aberto por despacho do Presidente da
 Câmara Municipal de Cinfães, em regime de substituição, de quinze de abril de dois



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

mil e vinte e cinco, é celebrado e reduzido a escrito o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula 1.^a**-----

-----**Objeto**-----

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de **“Espetáculo musical com o grupo Xutos & Pontapés”**, no âmbito das **Festas do Concelho - São João 2025**”, a que se refere a proposta datada de 17/04/2025, aprovada pelo primeiro outorgante em 19/05/2025 que fica a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo o que não estiver alterado pelo disposto nas cláusulas que se seguem. -----

-----**Cláusula 2.^a**-----

-----**Contrato**-----

1. O contrato integra os seguintes elementos: -----

a) - O Caderno de Encargos; -----

b) - A proposta adjudicada; -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

-----**Cláusula 3.^a**-----

-----**Local e data para a realização dos concertos**-----

1. O local do concerto será o Largo da Feira Quinzenal da Vila de Cinfães, em palco exclusivo para o artista, a disponibilizar pelo Município de Cinfães. -----

2. O concerto terá lugar no dia 21 de junho de 2025, pelas 23:00h. -----

-----**Cláusula 4.^a**-----

-----**Prazo de prestação dos serviços**-----

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

referidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, no dia 21 de junho de 2025, pelas 23:00h. -----

-----Cláusula 5.^a-----

-----Objeto do dever de sigilo-----

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cinfães, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial. -----

-----Cláusula 6.^a-----

-----Preço contratual-----

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Cinfães deverá pagar ao segundo outorgante o valor da proposta apresentada, 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo os cachet's artísticos, a alimentação, as estadias da respetiva comitiva, bem como com catering para os



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

camarins, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

-----Cláusula 7.^a-----

-----Condições de pagamento-----

As quantias devidas pelo Município de Cinfães, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção pelo Município de Cinfães das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

-----Cláusula 8.^a-----

-----Penalidades-----

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Prestador de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos: -----

a) Pelo incumprimento do prazo de prestação de serviços estipulado na cláusula 4.^a (quarta), por causa imputável ao Prestador de Serviços, o Contraente Público pode aplicar uma sanção de até 10% (dez por cento) do valor de cada fase do serviço não prestado por cada dia de atraso; -----

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. -----

3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Prestador de Serviços, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

indicados no número anterior. -----

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução. -----

5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes. -----

-----**Cláusula 9.^a**-----

-----**Força maior**-----

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior. -----

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca: -----

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato; -----

b) Sejam alheias à sua vontade; -----

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; ---

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias. -----

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis: -----



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais. -----

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização. -----

6. Se o espetáculo não se realizar por caso de força maior, incluindo chuva, inundação



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

ou catástrofe de qualquer natureza, o adjudicatário devolverá ao Município de Cinfães os valores de remuneração eventualmente adiantados, à exceção da quantia equivalente a 10% (dez por cento) da mesma, que reverterá a favor do adjudicatário. No entanto, o Município de Cinfães manter-se-á sempre obrigado e deverá pagar todas as despesas já assumidas pelo adjudicatário em função do espetáculo (ex: aluguer de equipamentos, transportes, requisição de técnicos e outros que o adjudicatário faça prova de já ter assumido compromisso). O montante a reter pelo adjudicatário corresponderá aproximadamente a 50% do valor total do cachet. -----

7. Igualmente, no caso de o espetáculo não se realizar por força maior (desastre, doença, etc...), ao adjudicatário não será atribuída qualquer responsabilidade pela respetiva ausência no local na data programada, não se considerando estes casos como de incumprimento contratual, ficando o Município de Cinfães com prioridade para marcar, em acordo com o adjudicatário, nova data para a realização do espetáculo após cessação do impedimento e nos mesmos termos e condições previstos neste Contrato. -----

-----Cláusula 10.^a-----

----- Cancelamento do espetáculo -----

Em caso de incumprimento por parte do Município de Cinfães de alguma das suas obrigações contratuais e das previstas nas Condições Especiais em anexo, incluindo o cancelamento do espetáculo fora das situações previstas neste Contrato, o adjudicatário não será obrigado a executar o referido espetáculo e manterá o direito a receber uma compensação igual ao adiamento de remuneração eventualmente já pago, que fará seu definitivamente, bem como o reembolso de todas as despesas comprovadamente realizadas com a preparação do espetáculo, como sejam de



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

deslocação, aluguer de equipamentos, cachets de técnicos, ou outras, e sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos eventualmente sofridos. -----

-----Cláusula 11.^a-----

-----Rescisão do contrato-----

O Município de Cinfães apenas poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas seguintes condições: -----

a) Até 30 (trinta) dias antes da data do espetáculo, por carta registada remetida ao adjudicatário. Neste caso, fica, contudo, o Município de Cinfães obrigado ao pagamento de uma compensação no valor igual a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a qual será deduzida da quantia eventualmente já paga pelo Município de Cinfães ao abrigo deste Contrato, devendo ser devolvido o remanescente no prazo de 8 (oito) dias; -----

b) Até 15 (quinze) dias antes da data do espetáculo, por carta registada remetida ao adjudicatário. Neste caso, fica, contudo, o Município de Cinfães obrigado ao pagamento de uma compensação no valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. -----

c) Caso a rescisão se verifique após o último dos prazos definidos nas cláusulas anteriores, ou não seja cumprido o previsto formalismo de notificação, a rescisão deste Contrato será tida como incumprimento contratual devendo o Município de Cinfães efetuar, a título de indemnização, o pagamento integral do preço do contrato. -----

-----Cláusula 12.^a-----

-----Resolução por parte do contraente público-----

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Cinfães pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem: -----

-----**Cláusula 13.^a**-----

-----**Resolução por parte do prestador de serviços**-----

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----

-----**Cláusula 14.^a**-----

-----**Cessão da posição contratual**-----

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**Cláusula 15.^a**-----

-----**Caução**-----

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código de Contratação Pública. -----

-----**Cláusula 16.^a**-----

-----**Foro competente**-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**Cláusula 17.^a**-----



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

----- **Gestor do contrato** -----

Nos termos do artigo 290º - A do Código da Contratação Pública, foi designado gestor do presente contrato o Coordenador Técnico — [REDACTED] -----

----- **Cláusula 18.^a** -----

----- **Obrigações do segundo outorgante** -----

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato. -----

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais: -----

a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais; -----

b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável; -----

c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;

d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato; -----

e) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

celebrado; -----

f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos; -----

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público; -----

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento; -----

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas; -----

j) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações: -----

i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público; -----

ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis. -----

3. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável. -----

4. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário divulgar no seu sítio da internet o



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

respetivo concerto, apresentar o artista para o concerto, na data e hora definidas. efetuar o transporte das comitivas e dos equipamentos necessários à realização do concerto, não incluídos nas obrigações do Município de Cinfães. O adjudicatário, deverá, igualmente, suportar todas as despesas com os cachet's artísticos, com a alimentação, com as estadias da respetiva comitiva, bem como com catering para os camarins. -----

-----Cláusula 19.^a-----

----- Obrigações do Município de Cinfães -----

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo. -----
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público: -----
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação; -----
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais; -----
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados; -----
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato; -----
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos; -----
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados. -----
 - g) Disponibilizar um palco com 15 metros de boca, com 12,5 metros de profundidade, com 1,70 metros contados do solo até ao estrado, coberto em toda a sua área, ou seja, por cima, pela traseira e pelas laterais, com material impermeável, equipado com escada de acesso na parte lateral do lado do camarim; -----



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

- h)* Disponibilizar uma régie com 5x5 metros, montada em local central com o palco, a uma distância de 20/25 metros daquele, coberta por cima, lados e traseira, com material impermeável; -----
- i)* Disponibilizar duas torres de PA em layer, com 10 metros de altura, largura e profundidade mínimas de base de sustentação de 2,5x2,5 metros, cada uma com uma viga de suporte com capacidade para um ponto de 1000 kg, que serão montadas lateralmente ao palco e imediatamente ao lado deste; -----
- j)* Disponibilizar camarim de acordo com as necessidades do artista; -----
- k)* Disponibilizar os espaços destinados, e necessários, aos trabalhos de montagem das estruturas e equipamentos. -----
- l)* Assegurar que sejam desligadas, durante os ensaios e o espetáculo, todos os equipamentos produtores de som e luz existentes nas imediações do recinto, capazes de prejudicar a prestação do artista. -----
- m)* Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos trabalhos; -----
- n)* Pagar ao adjudicatário a quantia contratualmente acordada. -----
- o)* Disponibilizar todo o equipamento de backline. -----
- p)* Disponibilizar o rider técnico necessário para a realização do espetáculo, de forma atempada e em conformidade com os requisitos definidos pela equipa técnica do Artista. -----

-----Cláusula 20.^a-----

----- Tratamento e Proteção de Dados Pessoais -----

1. O Prestador de Serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado; -----
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador; -----
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD. -----

2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis. -----

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD. -----

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público. -----

5. O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. -----

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Alberto Ferreira, endereço eletrónico: alberto.ferreira@cm-cinfaes.pt. -----

-----Cláusula 21.^a-----

-----Disposições finais-----

1 - Integra o presente contrato, o caderno de encargos e respetivos anexos, proposta do segundo outorgante e projeto de decisão de adjudicação de oito de maio de dois mil e vinte e cinco. -----

2- A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho do Presidente da Câmara de dezanove de maio de dois mil e vinte e cinco. -----

3 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

4 – O encargo total/encargo máximo estimado com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 48.00000 € (quarenta e oito mil euros). -----

5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no Orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: - 02.02.02.25 cujo compromisso tem o nº 1366/2025, documento nº 1437/2025. -----

6 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante. -----

Cinfães, 06 de junho de 2025

O primeiro outorgante

Assinado de forma

[Redacted Signature]

Dados: 2025.06.06
18:10:03 +01'00'

O segundo outorgante

